

LEI Nº 2.677 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza o Executivo Municipal antecipar a cobrança do IPTU/98 e conceder descontos.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a efetuar antecipação e conceder descontos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício do corrente ano de 1998, para o contribuinte que efetuar o pagamento:.

I- antecipado em parcela única até 13 de março de 1998, com desconto de 23% (vinte e três por cento);

II- em parcela única até 15 de abril de 1998, com desconto de 18% (dezoito por cento);

III- pagamento em (03) três parcelas com os seguintes vencimentos e descontos:

a- primeira parcela até 15 de abril de 1998, com desconto de 10% (dez por cento);

b- segunda parcela até 15 de maio de 1998, com desconto de 10% (dez por cento);

c- terceira parcela até 15 de junho de 1998, com desconto de 10% (dez por cento).

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de fevereiro de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO